Portaria Normativa n° 10.00/009/2023, de 08 de agosto de 2023.

Revoga a Portaria Normativa nº 10.00/063/11 e Portaria Administrativa nº 10.00/296/13. Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, enquanto Unidade Concedente de estágio, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOSTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, por seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer orientações para a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, enquanto Unidade Concedente de estágio, quanto a realização de estágios de nível superior e na educação profissional e tecnológica de nível médio.

§ 1º Para os efeitos desta portaria, são consideradas como estágio curricular as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo do educando, relacionadas ao curso que ele está frequentando regularmente.

§ 2º Poderão integrar o estágio de Educação Superior os estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Poderão integrar o estágio de Educação em Nível Técnico os estudantes regularmente matriculados em instituições de educação de nível técnico, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A SAEG, enquanto Unidade Concedente, possui dois tipos de estágios:

I – Voluntário, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio transporte e;

II – Remunerado, com a concessão de bolsa-estágio e de auxílio transporte.

Parágrafo único. Cabe ao setor de Recursos Humanos, a atualização do quantitativo e cadastro de estagiários, para fins de controle e auditoria dos percentuais legais.

Art. 3º Caberá a Unidade Concedente a celebração e administração dos Convênios com Agente Integrador de estágios, que possibilitem a admissão de estagiários. Os Termos de Convênio deverão estabelecer os direitos e obrigações de cada parte para a concessão de estágios na SAEG.

Parágrafo único. A celebração de Convênio de que trata o caput deste artigo não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e demais dispositivos previstos no artigo 4º desta portaria.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A realização do estágio observará obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estagiário no curso, semestralmente atestados pela Instituição de Ensino;

II - contratação de seguro contra acidentes pessoais;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a SAEG, enquanto Unidade Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, elaborado pelo Agente Integrador;

IV - termo Aditivo elaborado pelo Agente Integrador, caso haja alterações relacionadas ao estágio ou prorrogação do período de estágio, que deverá ser anexado ao TCE.

§ 1º O TCE deverão ser emitidos em 04 (quatro) vias de igual teor e assinados pelo estagiário ou responsável legal (quando menor), pelo responsável pela Instituição de Ensino do estagiário e pelo representante da SAEG enquanto Unidade Concedente.

§ 2º O TCE terá vigência máxima de 2 (dois) anos, incluindo eventuais prorrogações por meio de Termo Aditivo, desde que comprovada a matrícula e frequência regular do estagiário na Instituição de Ensino.

§ 3º O TCE poderá ser celebrado diretamente entre a SAEG e a Instituição de Ensino, quando necessário.

§ 4º Não será permitida a realização de estágio na SAEG por período superior a 2 (dois) anos, mesmo que composto por períodos intercalados.

§ 5º Qualquer alteração de Instituição de Ensino deverá ser informada pelo Estagiário ou Supervisor ao setor de Recursos Humanos, para alteração do TCE.

§ 6º Ao fim da vigência do TCE ou finalização do estágio, deverá ser feito pelo Estagiário, conjuntamente com o Supervisor de Estágio, o Relatório de Atividades de estágio, a ser encaminhado à Instituição de Ensino através do Agente Integrador.

§ 7º Ao término do estágio, juntamente com Relatório de Atividades de estágio, a SAEG, através do Agente Integrador, encaminhará à Instituição de Ensino o Termo de realização de estágio.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades de estágio sem a assinatura de TCE constando o número de apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, devendo este constar no convênio vigente, se houver.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA SAEG

Art. 6º A contratação de estagiários pela SAEG na condição de Unidade Concedente de estágio será de responsabilidade do setor de Recursos Humanos.

Art. 7º A contratação de estágios deverá ser precedida de processo seletivo, que ocorrerá mediante abertura de Edital, que deverá ser amplamente divulgado, sendo vedada cobrança de qualquer valor à título para fins de inscrição.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pelo Agente Integrador.

§ 2º O Agente Integrador será responsável pela publicação do Edital e homologação dos resultados, que serão publicizados em seu sítio oficial.

§ 3º Cada etapa do processo seletivo deverá possuir critérios objetivos, os quais deverão estar explicitados no edital e seguirão os instrumentos de avaliação.

§ 4º O processo seletivo deverá ser realizado utilizando ao menos duas das etapas elencadas abaixo, que serão definidas e conduzidas pelo setor ou servidor demandante da vaga, e deverão estar previstas em Edital:

I - análise curricular;
II - entrevista;
III - prova objetiva ou dissertativa;

§ 4º Os estagiários aprovados no processo seletivo formarão cadastro de reserva, para efetivação das vagas de acordo com a necessidade e interesse da SAEG:

CAPÍTULO IV

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS DA SAEG

Art. 8º O quantitativo de estagiários corresponderá no máximo 30 (trinta) vagas.

§ 1º Considera-se quadro de funcionários o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da SAEG.

§ 2º Quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior e de ensino técnico ficará a critério da SAEG, observada a sua disponibilidade.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 9º A carga horária do estágio deverá ser cumprida no local e forma indicado pela SAEG, desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo concedido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§ 1º A carga horária deverá obedecer ao horário de funcionamento da SAEG, ser compatível com o horário escolar do estagiário e ser acertada de comum acordo entre o estagiário, SAEG e a Instituição de Ensino.

§ 2º Qualquer alteração do horário de realização do estágio deverá ser informada pelo Estagiário ou Supervisor ao setor de Recursos Humanos, para alteração do TCE.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à citada no caput.

Art. 10. Fica assegurada a carga horária reduzida nos períodos de avaliação de aprendizagem, devendo ser devidamente informados e comprovado pelo estagiário.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11. Nos casos de estágio voluntário a ser realizado na SAEG, não será devida a concessão de bolsa-auxílio ou de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deverá ser assumida pela Instituição de Ensino ou Agente Integrador.

Art. 12. Nos casos de estágio Remunerado, serão concedidos aos estagiários bolsa-auxílio e auxílio transporte, nos seguintes valores:

Nível Superior		Nível Técnico	
Bolsa-auxílio	R$ 1.041,93	**Bolsa-auxílio**	R$ 796,77
Auxílio Transporte	R$ 36,77	**Auxílio Transporte**	R$ 36,77

§1º Poderão ser descontados da bolsa-auxílio os valores referentes às faltas injustificadas e horas de atraso.

§2º É considerada falta justificada, ficando a critério da SAEG a reconsideração do desconto:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

III - casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VII

DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. Independente da modalidade de estágio é assegurado ao estagiário, na vigência do TCE, o período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo, a critério do supervisor do estágio, ser parcelado em até três etapas.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que percebe bolsa-estágio serão remunerados, porém sem a concessão do auxílio transporte.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o Art. 16 desta portaria, o estagiário que receber bolsa-estágio e não tiver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 6 (seis) meses estagiados.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 14. O supervisor e o estagiário deverão acordar o gozo do recesso, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. O desligamento de estagiários contratados pela SAEG deverá ocorrer pelos motivos elencados abaixo:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - a qualquer tempo, por interesse da SAEG, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE, por qualquer uma das partes;

V - pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VI - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino em que esteja matriculado o estagiário;

VII - por conduta incompatível com o Código de Conduta e Integridade da SAEG.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe ao setor solicitante consultar a disponibilidade de vagas junto ao setor de Recursos Humanos, para autorização das contratações de estagiários.

Art. 17. Cabe ao Diretor Presidente a assinatura dos documentos necessários à concretização do estágio.

Art. 18. Todas as práticas dos envolvidos com o estágio devem estar em consonância com a legislação federal, normas, instruções dos órgãos competentes e normativas internas da SAEG.

Art. 19. Esta portaria revoga a Portaria Normativa nº 10.00/063/11 e Portaria Administrativa nº 10.00/296/13, bem coimo qualquer dispositivo em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG